Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2803/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21165/2015
PROTOCOLO	: 1655197
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO	: SANESUL – EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S.S.C.H
VALOR	: R$ 288.176,40
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA NA CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE ADOLESCENTES – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 136/2015, celebrado entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S.S.C.H.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária –S.S.C.H, visando à contratação de entidade sem fins lucrativos qualificada na capacitação e inserção ao mercado de trabalho de adolescentes de faixa etária de 16 a 18 anos, para auxiliar em serviços administrativos, para atender as necessidades da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 288.176,40 (duzentos e oitenta e oito mil cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação e a formalização do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211(ANA-5ICE-5230/2016 – *f.119/122*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 174/175* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-14298/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária –S.S.C.H.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, tem seu fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n. 8666/93, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/201.

O Contrato Administrativo n. 136/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de Licitação e o Contrato Administrativo firmado sob n.136/2015 foram realizadas de acordo com as Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 136/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária –S.S.C.H., conforme o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 08 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP